CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 405/58

APROVA A PLANTA DE LOTEAMENTO DE TERRENO NESTA CIDADE, DE PROPRIEDADE DE AVELINA DIAS E NAIR BITTENCOURT DE OLIVEIRA.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu sanciono a seguinte lei :

ART. 1º - Fica aprovada a planta que prevê o loteamento a área de terreno de propriedae de Avelina Dias e Nair Bittencourt de Oliveira, com 20 lotes, em concordância com a rua Cel. Albino, nesta cidade, de conformidade com as características do projeto de altoria do engenheiro Belisário Nobrega Ayrosa, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

ART. 2º - A obrigação de doar à Municipalidade área correspondente a 20% da loteada, dado o número de lotes e a exiguidade das áreas a serem doadas, fica convertida em obrigação de recolhimento da importância de 2% em dinheiro, ao cofre municipal, ao ensejo da alienação dos lotes.

§ - 1º - O cálculo da porcentagem de que trata esta artigo será feito tomando-se por base o talão de transmissão inter-vivos condicionando-se a expedição da certidão negativa do município ao cumprimento da imposição de recolhimento.

§ - 2º - O Serviço da Fazenda procederá nos lançamentos das proprietarias do terreno loteado a anotações devidas ao número de lotes sujeitos ao pagamento.

ART. 3º - As denominaçãoes das ruas do loteamento serão objeto de de deliberação do legislativo, posteriormente.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta leieem vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, à tôdas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, 10 de junho de 1958.

Dr. José Narcizo de Queiroz Netto- Prefeito Municipal

Eurico Baêta de Faria- Secretário.